



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 891, DE 25 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Deputado Wilson de Pinho

Concede uma subvenção ordinária anual de Cr\$ 36 000,00, ao Instituto Educacional de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção ordinária anual de Cr\$ 36 000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros), paga em duodécimos, a partir do exercício de 1957, ao Instituto Educacional de Dourados, mantido pelas Irmãs Franciscanas.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá a conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento dos futuros exercícios.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1956, 135ª da Independência e 68ª da República.

J. Pinheiro de Almeida
Frederico Luiz Figueiredo

Registrado à fl. 161 e verso.
Em 22/11/56.

Moharo

Dr. Figueiredo, Dr. Q.